



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 134 /10**

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 79/2010/SAORT/DRF-PEL/SRRF10/RFB/MF-RS, de 22 de outubro de 2010.  
(Protocolo MDIC/DNRC/DNRC nº 52700.002672/2010-46)

**INTERESSADO:** Gilberto Motoyama, Delegado

**ASSUNTO:** Restituição – Receita Não Administrada pela RFB.

Senhor Diretor,

Por meio do Ofício em epígrafe, o Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas - RS solicita manifestação deste Departamento acerca do atendimento do pleito formulado pelo contribuinte Leandro Hendler Hahn, CNPJ nº 02.722.022/0001-90, através do Processo Administrativo MF nº 11041.000725/2010-18, referente à restituição do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), recolhido indevidamente através de 2 (dois) DARF's com o código 6621, em 13/09/2010, o primeiro no valor de R\$ 60,00 e o segundo no valor de R\$ 35,00, conforme consta da cópia do Pedido de Restituição apresentado.

2. De acordo com o ofício da Delegacia, o contribuinte informa *“Quando foram feitas as taxas para alteração/transcrição foram utilizadas os valores da GA no DARF o que teve de ser pagas novamente para poder ser remetidas a Jucergs.”*.

3. Consta anexado ao ofício cópias do Requerimento de Empresário, dos DARF's recolhidos indevidamente e de quatro Guias de Arrecadação Estadual. Informa o Delegado que *“Os recolhimentos realizados através de DARF's, objeto deste pedido de restituição, foram confirmados nos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, havendo, ainda, registro do pagamento de dois DARF's adicionais com código de receita 6621, em 22/09/2010, nos valores de R\$ 10,00 e R\$ 21,00, respectivamente.”*.

4. Dessa forma, entendemos não haver óbice legal ao pleiteado, sugerindo o encaminhamento do presente Parecer à Delegacia da Receita Federal em Pelotas - RS, para as providências cabíveis, sem a incidência de acréscimos legais.

Brasília, de novembro de 2010.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Gilberto Motoyama, Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas.

Brasília, de novembro de 2010.

**JAIME HERZOG**  
Diretor do DNRC